



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 09/2024.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 09/2024, que Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, e adota outras providências.

Aduz o autor que Trata-se de propositura dedicada a promover adequações normativas com vistas a garantir a conformidade da legislação que rege as forças militares do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, a medida dispõe sobre questões afetas às licenças facultadas aos militares, nos termos do art. 90 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, objetivando sanar lacunas legislativas que têm sido utilizadas como fundamento de demandas judiciais contra o Estado

Afirma ainda que a iniciativa também traz conformações legislativas no que tange as hipóteses de promoção, agregação e transferência ex officio do militar para a reserva remunerada, além de dispor sobre o auxílio de que trata a alínea "v" do inciso III do caput do art.68 do Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.



A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 09/2024**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Olyntho Neto, referente ao (a), MP n°/.....

Obs.....

Encaminhe-se ao Comissão de Ord. Orç. e Def. do Consumidor.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo Mantoan (X)	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (X)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira (X)	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto (X)	Dep. Jorge Frederico ()